



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2023

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e calibração em câmaras de conservação de vacina, com fornecimento de peças, no setor de imunização da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Casca-MG..

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia: 11 de janeiro de 2024 às 14:00 horas

CREDENCIAMENTO:

Dia: 11 de janeiro de 2024 de 14:00 às 14:30 horas

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Avenida Senador Cupertino, 66, centro, Rio Casca -MG.

CONSULTAS AO EDITAL: Na sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima.

No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados pelo Pregoeiro, em sessão pública, o credenciamento das licitantes, o recebimento e a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação", correspondentes a este Pregão, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, aplicando-se a esta subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993

ESCLARECIMENTOS: Telefone: 31 – 38711545

E-mail: licitacao@riocasca.mg.gov.br

PREÂMBULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O **MUNICÍPIO DE RIO CASCA** ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.836.957/0001-38, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará na sua Sede à Avenida Senador Cupertino, 66, Centro – Rio Casca, mediante designação do Pregoeiro (a) com o auxílio da Equipe de Apoio, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da **PROPOSTA DE PREÇO** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no local, dia e hora abaixo mencionados.

O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do Pregão Presencial.

A abertura da sessão será às **14:00 horas, do dia 11 de janeiro de 2024**, na Sala de Licitações, localizada na sede da Prefeitura na Avenida Senador Cupertino, 66, Centro - Rio Casca– MG, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente ou por meio eletrônico.

I – OBJETO

Constitui objeto deste certame a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e calibração em câmaras de conservação de vacina, com fornecimento de peças, no setor de imunização da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Casca-MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo III**.

II - ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Secretaria Municipal de Saúde.

III – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 - Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível junto a CPL da Prefeitura Municipal, também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal e no site www.riocasca.mg.gov.br

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados via e-mail licitacao@riocasca.mg.gov.br ou, ainda, no endereço constante do preâmbulo.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação empresas que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VIII deste instrumento convocatório, observado a finalidade do objeto licitado.

4.1.1 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes credenciados junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo do **Anexo IV**).

4.2 - É condição de participação apresentar na sessão do Pregão Presencial declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo do **Anexo VIII**).

4.2.1 - Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou pessoa jurídica:

4.2.1.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.1.2 - Com falência ou insolvência decretada, conforme o caso;

4.2.1.3 - Que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Rio Casca.

4.2.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.3 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4.4 Visando a economia processual e atendimento do Interesse Público, o presente Edital concederá tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

4.4.1- Os ITENS são estimados abaixo de R\$ 80.000,00 e serão para participação exclusiva de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, entretanto caso não haja 3 propostas válidas para o LOTE, será chamada as empresa melhores classificadas para compor o número de 3 (três) participantes.

4.4.2 O LOTE não cotado por ME, EPP ou Equiparada estará livre a participação das demais empresas, permitindo assim, a participação de forma supletiva das empresas de grande porte.

V - CREDENCIAMENTO

5.1 - Os representantes dos licitantes ou os próprios licitantes, deverão se apresentar para credenciamento na data e horários indicados na capa de rosto deste edital, junto ao Pregoeiro apresentando carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame, procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante (modelo **Anexo IV**) e prova de que a pessoa que outorgou o credenciamento ou procuração é representante legal da empresa mediante apresentação de **contrato social ou documento que a lei preveja como substituto**, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável a comprovação de ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do licitante.

5.3 – O licitante deverá apresentar ainda juntamente com o documento de credenciamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.3.1 – Declaração de concordância com os termos do edital (**Anexo I**), podendo ser apresentada alternativamente junto à proposta;
- 5.3.2 – Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme **Anexo II**, podendo ser apresentada alternativamente junto à proposta;
- 5.3.3 – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002 (modelo **Anexo VIII**), podendo ser apresentada alternativamente junto à proposta.
- 5.4 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão.
- 5.5 – O não atendimento de qualquer das normas indicadas neste item 5 e respectivos subitens importará no não credenciamento da empresa e, conseqüentemente, na sua exclusão do procedimento licitatório na fase de lances.
- 5.6 – Os documentos entregues no credenciamento serão dispensados de reapresentação nas fases seguintes da sessão.

5.6. MICRO EMPRESAS - ME, OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP:

- 5.6.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar qualquer dos documentos indicados nos itens 5.6.1.1 e 5.6.1.2 e, ainda, deverá apresentar a declaração constante do item 5.6.2, devendo ser observado que os documentos deverão ser apresentados **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, SOB PENA DE PRECLUSÃO** do exercício dos direitos e prerrogativas da LC123/06:
- 5.6.1.1. Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; **ou**
- 5.6.1.2. Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional;
- 5.6.2 Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo IX** deste edital.
- 5.7. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- 5.8. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº. 01 e 02.

VI- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.1 - A proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

PROCESSO LICITATORIO Nº 157/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2023
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 157/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2023
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL

VII - PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme Planilha/Proposta Comercial, **Anexo VII**, ou em modelo próprio, desde que contenha, **sob pena de desclassificação**, todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa licitante, número do CNPJ, endereço, número de telefone e indicação de fax ou e-mail, e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, em que conste:

7.1.1- Descrição do objeto licitado com todas as especificações;

7.1.2 - Indicação do preço unitário, preço total e **indicar a marca e modelo das peças**.

7.1.3 – A Proposta Comercial deverá referir-se à integralidade do objeto, de acordo com o critério de julgamento, não se admitindo propostas para a execução parcial.

7.2. Juntamente com a proposta, deverá ser apresentado, **sob pena de desclassificação**, as seguintes declarações:

7.2.1– Declaração de concordância com os termos do edital (**Anexo I**), dispensada sua apresentação quando já apresentada na fase de credenciamento;

7.2.2– Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme **Anexo II**, dispensada sua apresentação quando já apresentada na fase de credenciamento;

7.3 - Todas as condições previstas no Termo de Referência, **Anexo III**, deverão ser observadas.

7.4 – No preço deverão estar computados todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios, bem como a entrega do objeto na Sede da Prefeitura Municipal de RIO CASCA ou outro local que a Prefeitura indicar, dentro dos limites do Município.

7.5 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

7.6- Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.7 - A simples participação neste certame implica que:

7.7.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Edital;

7.7.2 - A licitante vencedora compromete-se a entregar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

7.7.3 - No preço final de cada item deverá estar incluso todos os encargos, inclusive fiscais e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

7.7.4 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8 - O licitante – **PESSOA JURÍDICA**, que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

8.1 – Habilitação Jurídica:

8.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

8.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.1 - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **Certidão** Expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 2 de outubro de 2014;

8.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão** Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão** Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

8.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, **CRF** emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011;

8.2.6 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

8.3 – Qualificação econômico-financeira:

8.3.1 - **Certidão** negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

8.4 – Qualificação técnica

8.4.1 - A licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para o satisfatório desempenho em atividades relativas ao serviço de instalação e manutenção em equipamentos de Câmara de Conservação de Vacina. Este



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

atestado deverá ser emitido em nome da licitante (pessoa jurídica), possuindo os dados do órgão público ou empresa de direito pública ou privada responsável pela emissão do documento, bem como os dados, data, contato, razão social da entidade responsável pela elaboração do documento.

8.4.2 - A licitante deverá indicar um profissional para condução da prestação do serviço, sendo responsável pelo serviço/equipe técnica, supervisão, coordenação, orientação técnica, avaliação, emissão de laudo e/ou parecer técnico. De acordo com a Resolução Nº 218/73 do CONFEA, a formação deste profissional compete ao Engenheiro na modalidade Elétrica ou Mecânica. Conforme Art. 43 da Resolução 1.025/2009 do CONFEA: “O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à Anotação de Responsabilidade Técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.” Portanto, o licitante deverá apresentar a **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cargo/função deste profissional**. Durante a vigência do contrato de prestação de manutenção, a licitante deverá ainda emitir a ART de serviço conforme determinação do Art. 3º dessa mesma Resolução: Art. 3º 218/73 CONFEA:

“Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.”

8.4.3- A licitante deverá apresentar **Certidão de Responsabilidade Técnica de Engenheiro Eletricista ou Mecânico**, e comprovar vínculo empregatício do engenheiro com a empresa.

8.4.5 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA –MG.

8.4.6 - A licitante deve apresentar modelo de certificado de calibração com seus dados. Os certificados de calibração devem seguir a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

8.5 – Outros documentos

8.5.1 - **Anexo V** - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante.

8.6- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.7 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão.

8.8 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.9 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.10 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.11 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, não mais aceitando novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2 - Classificação das Propostas Comerciais:

9.2.1 - Abertos os envelopes das Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

9.2.2 - O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais;

9.2.3 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.2.4 - Será desclassificada a proposta que:

9.2.4.1 – Não se refira à integralidade do objeto;

9.2.4.2 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2.4.3 – Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou aquelas estabelecidas em diligências.

9.3 - Lances Verbais

9.3.1 - Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

9.3.2 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

9.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.4 - Julgamento

9.4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.2.1- Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4.2.2- Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.3 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.

9.4.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope a Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

9.5 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

9.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, ausente a manifestação de recorrer, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado.

9.7 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

9.8 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes Documentação de Habilitação.

X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, **no prazo de 02 (dois) dias úteis antes** da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal, devendo ser encaminhada ao Setor de Licitação.

10.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

10.5 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6 - Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

- a) ser dirigido à Prefeita Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 02 deste Título;
- b) ser dirigido à Prefeita Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou digitada por sistema informatizado, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.
- d) ser protocolizado no Setor de Licitação.

10.9 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação no “Diário Oficial de Rio Casca”.

10.10 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.11 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2 – O Pregoeiro divulgará a decisão do recurso interposto por publicação no “Diário Oficial de Rio Casca”, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XII – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMIDO O EDITAL E SER ADQUIRIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. O edital está disponível no setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rio Casca, horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira ou , ou por meio eletrônico no site www.riocasca.mg.gov.br

XIII – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - A contratação será formalizada mediante emissão de contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

XIV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 -As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias nºs 0208-103020026-2090-33903900208-101220026-2078-33903900; 0208-101220026-2078-33903000;0208-103010027-2082-33903900; 0208-103010027-2082-33903000; 0208-103020026-2090-33903900; 0208-103020026-20903000; 0208-103040030-2097-33903900; 0208-103040030-2097-33903000; 0208-103050030-2098-33903900; 0208-103050030-2098-33903000.

XV - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

15.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou Equiparada nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.

15.2. Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá observar o procedimento descrito no item 5 e subitens sob pena de preclusão.

15.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

15.3.1. Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal e preferencia em caso de empate.

15.3.1.1 No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

15.3.1.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2016.

15.3.1.3. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 15.3.1.1 e 15.3.1.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

15.3.1.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3.1.5. Findo os prazos referidos nos itens 15.3.1.1 e 15.3.1.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com a Prefeitura o objeto desta licitação.

15.3.1.6. Na ocorrência do disposto no item anterior, a Prefeitura poderá:

15.3.1.6.1. Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação;

15.3.1.6.2. Revogar o presente processo licitatório.

XVI - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

16.1. A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos bens objeto desta licitação serão realizados por servidor da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

16.2 – Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções ali previstas.

16.3 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

XVII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Rio Casca-MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.

17.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

17.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

17.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.

17.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

17.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

17.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVIII - PAGAMENTO

18.1 – Os pagamentos dar-se-ão da forma estabelecida no termo de referência.

18.2 - Na hipótese de pessoa jurídica, a nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

18.3 - A Prefeitura Municipal identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

18.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

18.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos bens nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

19.1.1 – **Anexo I** - Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;

19.1.2 – **Anexo II** - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento à Habilitação;

19.1.3 – **Anexo III** - Termo de Referência/Especificação Técnica do Objeto;

19.1.4 – **Anexo IV** - Modelo de Carta de Credenciamento;

19.1.5 – **Anexo V** - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

19.1.6 – **Anexo VI** - Minuta Contratual;

19.1.7 – **Anexo VII** - Modelo de Proposta Comercial;

19.1.8 – **Anexo VIII** - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação;

19.1.9 – **Anexo IX** – Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP.

19.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

19.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

19.5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

19.7 – Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data e horário para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

19.8 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.8.1 - Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio;

19.8.2 - O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

19.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.9.1 - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.10 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

19.12 - Fica eleito o foro da Comarca de RIO CASCA, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Rio Casca, 27 de dezembro de 2023.

Leila Aparecida Barrozo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL (MODELO)

À
Prefeitura Municipal de Rio Casca
A/C do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil,), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão nº 081/2023**, vem perante Vossas Senhorias declarar que aceita todas as condições do Edital e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias ao cumprimento do objeto.

Atenciosamente,

_____, __ de _____ de 2024.

LICITANTE
Representante Legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO
(MODELO)

À
Prefeitura Municipal de RIO CASCA
A/C do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____
(qualificação: nacionalidade, estado civil,), em atendimento ao disposto no **Edital do Pregão nº 080/2023**, vem perante Vossas Senhorias **DECLARAR** que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

_____, ___ de _____ de 2024.

LICITANTE
Representante Legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

As especificações apresentadas neste memorial impõem ao fornecedor a observância das normas técnicas oficiais.

1. OBJETO – contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e calibração em câmaras de conservação de vacina, com fornecimento de peças, no setor de imunização da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Casca-MG.

2- JUSTIFICATIVAS

2.1– Da Modalidade da Licitação

Para a aquisição do objeto será empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO na forma de PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, da Lei Complementar nº. 123 / 2006, da Lei Complementar nº. 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

2.2- Da Contratação

Considerando a necessidade de manter a continuidade deste importante serviço prestado a população quanto aos atendimentos de imunização, e que este não pode sofrer descontinuidade;

Considerando a necessidade de atender as normas da Vigilância Sanitária, no que toca aos cuidados, conservação, manutenção e qualificação dos equipamentos.

A necessidade dessa contratação se enquadra dentro de ações para manutenção de equipamentos críticos ao processo, para os quais o Setor de Manutenção da PREFEITURA DE RIO CASCA não possui habilidades técnicas, equipamentos, treinamento do fabricante e nem mão de obra especializada. A parada desses equipamentos diminui a produtividade da equipe e gera riscos de perda de materiais de custo elevado, como vacinas e outros. Com o contrato, a vida útil dos equipamentos aumentará, devido a manutenção preventiva dos equipamentos. Com a manutenção, o atendimento à população terá uma melhor qualidade, trazendo satisfação a todos. Além de trazer economia à curto e à longo prazo para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando a necessidade de cumprir com a RDC Anvisa Nº 197 — 26 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.

Considerando a importância da segurança da cadeia de frio do imunobiológicos;

Um programa de manutenção é a forma mais apropriada e robusta que a Unidade de Imunobiológicos/NVE/DEVS/SVS poderá utilizar para justificar, junto ao mais alto nível de gestão, a necessidade da contratação dos serviços especializados. A cadeia de frio é um processo que demanda cuidados, uma vez que impacta diretamente na segurança e na qualidade dos produtos destinados às ações de imunização, pois os imunobiológicos possuem alta sensibilidade às alterações de temperatura de conservação. Nesse sentido, ressaltase a importância da contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em câmara fria e demais equipamentos para conservação de imunobiológicos.

Diante do exposto, torna-se necessário , contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, preventiva e calibração em câmaras de conservação de vacina de marcas e modelos variados, de forma a proporcionar o perfeito funcionamento.

2.3- Do Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE.

3 -DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Garantir o acesso seguro da população aos serviços de imunização;

3.1.1. Cumprir com as exigências da ANVISA;

3.1.3. Garantir a continuidade das ações e serviços de imunização no município, como um direito fundamental do cidadão.

4- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1.1. Os serviços serão prestados nos estabelecimentos da Secretaria de Saúde.

4.1.2 A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada preferencialmente nas dependências dos estabelecimentos da Secretaria de Saúde, onde os equipamentos estão instalados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.3. Quando necessária a saída do equipamento, para manutenção ou o reparo de peças, das instalações do município, esta deverá ser autorizada pelos Setores competentes, mediante assinatura do responsável pela execução dos serviços.

4.1.4. O equipamento deverá retornar ao local de origem, consertado, em um prazo máximo de **5 dias**, salvo por motivo de força maior ou por necessidade de peças, desde que devidamente justificado através de relatório, emitido para a Contratante, ao Serviço da Secretaria de Saúde.

4.1.5. Todo material de consumo (de qualidade comprovada) a ser utilizado pelo técnico para executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, tais como luvas, estopas, graxas, óleos, deverá ser fornecido pela contratada, sem custo para a , inclusive dispor de todo o ferramental necessário para a execução dos serviços. O material utilizado na manutenção preventiva, a ser utilizado pelo técnico para executar os serviços, deverá ser fornecido pela contratante.

4.1.6. A contratada deverá encaminhar à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24 horas a contar da visita para manutenção preventiva/corretiva a relação das peças a serem utilizadas na execução dos serviços.

4.1.7. As peças para execução dos serviços serão fornecidas pela Prefeitura Municipal.

4.1.8 - As peças trocadas deverão ser encaminhadas ao fiscal do contrato para avaliação.

4.1.9. Efetuar a entrega dos bens, conforme especificações, prazo e local constante neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.1.10. Executar as manutenções preventivas e corretivas no prazo determinado

4.1.11. Emitir relatórios detalhados a cada visita, constando no mesmo o nº de controle do patrimônio de cada equipamento, marca, modelo e local onde está instalado.

4.1.12. Devolver à secretaria de saúde todas as peças trocadas.

4.1.13- Transportar os equipamentos para manutenção corretiva externa (quando houver necessidade) após autorização da secretaria, e em caso de extravio ou acidente, devolver outro novo para reposição da PREFEITURA DE RIO CASCA em um prazo máximo de 10 dias.

4.1.14. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todas as despesas referentes à mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.15. Conforme cronograma, a ser definido pelo Serviço de Manutenção / Secretaria de Saúde, serão realizadas manutenções para conservação e/ou restabelecimento das condições operacionais do equipamento, incluindo-se para o serviço o seguinte:

- Emissão de relatório com checklist de todo serviço de manutenção preventiva e corretiva realizado. O relatório deve conter dados dos equipamentos e local onde se encontram, data e horário de início e término das manutenções, descrições e observações dos serviços realizados, assinatura do executante e do acompanhante.
- Os serviços devem ser realizados por meio de um software de gerenciamento de manutenção on-line, onde a contratante poderá ter acesso ao sistema em qualquer computador.
- Aplicar etiquetas nos equipamentos após passarem por qualquer tipo de manutenção.
- Fornecimento de ferramentas, instrumentos de trabalho e materiais de consumo.
- Aplicação de peças, acessórios originais.

4.1.16 – O prazo para entrega das peças deverá ser de no máximo 7 dias, na secretaria municipal de saúde, na Rua Dr. Marino Cotta Martins Teixeira, 150, centro.

4.2- Manutenção corretiva

É a manutenção efetuada após a ocorrência de uma falha destinada a recolocar equipamentos em condições de executar uma função requerida. Os chamados de manutenção corretiva, após comunicado à contratada, deverão ser atendidos no prazo máximo de **24 horas**.

4.2.1– Descrição da manutenção corretiva

Será toda paralisação, programada ou não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos, devendo ser sanadas ou tomadas providências para o restabelecimento e recolocação em operação, no menor tempo possível, de forma segura, econômica e confiável.

As manutenções corretivas deverão ocorrer nos horários entre 07:00 e 16:00

4.3 – Manutenção Preventiva

É a manutenção programada, que visa evitar a manutenção corretiva e manter os equipamentos em boas condições ao longo da sua vida útil. A manutenção preventiva deverá ser realizada nas dependências da secretaria de saúde. O material utilizado na manutenção preventiva, a ser utilizado pelo técnico para executar os serviços, deverá ser fornecido pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.1 – Descrição da manutenção preventiva

Para manutenção preventiva das Câmaras de Conservação de Vacinas devem ser realizados os seguintes procedimentos:

- Desmontagem para limpeza.
- Limpeza dos micromotores
- Troca dos micromotores.
- Verificação da pressão do sistema e adicionar gás se necessário.
- Medição da temperatura interna.
- Limpeza na unidade evaporadora.
- Limpeza da unidade condensadora.
- Medição da corrente de funcionamento.
- Medição da tensão de entrada.
- Verificar e trocar caso necessário as baterias.
- Verificar e reapertar cabos, conectores e partes elétricas.
- Testes dos sistemas de alarme e ligação externa.
- Limpeza externa.
- Realizar calibração dos sensores e sistemas de medição de temperatura.

5- DA CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1 - Os serviços de calibração deverão ser realizados por técnicos e engenheiros com registro no Crea-MG e CRT-MG.

5.2- Os padrões utilizados devem ser calibrados por laboratório credenciado RBC ou rastreável. Os relatórios de laudos de calibração devem ser entregues em até **5 dias** após a execução.

5.3 -As calibrações deverão comprovar que os equipamentos se encontram com os parâmetros aceitáveis dentro da faixa de tolerância determinada pelo manual de usuário do fabricante do equipamento e/ou norma vigente. Deverão ser mensurados no mínimo 03 (três) valores diferentes de cada parâmetro aferido.

5.4- Os certificados de calibração devem seguir a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005

6- GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS REALIZADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1- Caso haja retrabalho por serviço indevidamente executados a Contratada deverá corrigi-lo imediatamente e se responsabilizar por todo o custo de material e de mão de obra. Incluem-se os serviços onde os diagnósticos foram incorretos e geraram novas intervenções. Após o término do contrato, manter garantia por mais 90 dias sobre todos os equipamentos. Todas as peças e materiais devem ter garantida de no mínimo 90 dias.

7- QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

7.1 - A licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para o satisfatório desempenho em atividades relativas ao serviço de instalação e manutenção em equipamentos de Câmara de Conservação de Vacina. Este atestado deverá ser emitido em nome da licitante (pessoa jurídica), possuindo os dados do órgão público ou empresa de direito pública ou privada responsável pela emissão do documento, bem como os dados, data, contato, razão social da entidade responsável pela elaboração do documento.

7.2 - A licitante deverá indicar um profissional para condução da prestação do serviço, sendo responsável pelo serviço/equipe técnica, supervisão, coordenação, orientação técnica, avaliação, emissão de laudo e/ou parecer técnico. De acordo com a Resolução N° 218/73 do CONFEA, a formação deste profissional compete ao Engenheiro na modalidade Elétrica ou Mecânica. Conforme Art. 43 da Resolução 1.025/2009 do CONFEA: “O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à Anotação de Responsabilidade Técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.” Portanto, o licitante deverá apresentar a **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cargo/função deste profissional**. Durante a vigência do contrato de prestação de manutenção, a licitante deverá ainda emitir a ART de serviço conforme determinação do Art. 3º dessa mesma Resolução: Art. 3º 218/73 CONFEA: “Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.”

7.3- A licitante deverá apresentar **Certidão de Responsabilidade Técnica de Engenheiro Eletricista ou Mecânico**, e comprovar vínculo empregatício do engenheiro com a empresa.

7.4 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA –MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5 - A licitante deve apresentar modelo de certificado de calibração com seus dados. Os certificados de calibração devem seguir a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias n°s: 0208-101220026-2078-33903900; 0208-101220026-2078-33903000; 0208-103010027-2082-33903900; 0208-103010027-2082-33903000; 0208-103020026-2090-33903900; 0208-103020026-20903000; 0208-103040030-2097-33903900; 0208-103040030-2097-33903000; 0208-103050030-2098-33903900; 0208-103050030-2098-33903000 do orçamento vigente.

9- PAGAMENTO

9.1-O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA até 30 dias após a prestação dos serviços/entrega dos materiais e emissão da nota fiscal.

9.2 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10- ESTIMATIVA DE PREÇO

10.1 - Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado para apuração do preço estimado para a despesa, conforme consta do processo de licitatório e está disponível para consulta dos interessados.

10.2- A estimativa para contratação é de R\$198.741,00 conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	DESCRÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 1					
1	PLACA LCD3 - 2 SENSORES CÂMARA FRIA VACINA	PÇ	2	5.530,00	11.060,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	INDREL				
2	PLACA IHM LCD2 – DISPLAY CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	2	5.870,00	11.740,00
3	PLACA LCD2 - 1 SENSOR CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	2	6.115,00	12.230,00
4	ADESIVO DE POLICARBONATO LCD Rrc 430D CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	2	630,00	1.260,00
5	DOBRADICA COM MOLA DE RETENCAO INDREL CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	4	480,00	1.920,00
6	GAXETA PORTA DE VIDRO RC 430D CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	2	1.280,00	2.560,00
7	GAXETA RC 504D PORTA DE VIDRO CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	2	1.370,00	2.740,00
8	RELÉ DE ALARME CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	4	415,00	1.660,00
9	ADESIVO DE POLICARBONATO LCD RC 504D	PÇ	2	510,00	1.020,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	CÂMARA FRIA VACINA INDREL				
10	BATERIA 12V 100AH CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	4	1.100,00	4.400,00
11	BATERIA 12V 7AH CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	2	380,00	760,00
12	COMPRESSOR 1/3 + 127V CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	2	2.180,00	4.360,00
13	UNIAO C/VALVULA TIPO SCHRADER	PÇ	4	432,00	1.728,00
14	FILTRO SECADOR C/MOLECULAR CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	4	370,00	1.480,00
15	CARGA DE GÁS CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	10	850,00	8.500,00
16	MICRO MOTOR CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	4	532,00	2.128,00
17	EVAPORADOR CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	2	2.650,00	5.300,00
18	CONDENSADOR CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	1	2.135,00	2.135,00
19	CAPACITOR	PÇ	2	280,00	560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	CÂMARA FRIA VACINA INDREL				
20	SENSOR PORTA CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	4	615,00	2.460,00
21	SENSOR DE TEMPERATURA CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	10	585,00	5.850,00
22	RODÍZIOS CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	8	410,00	3.280,00
23	Bat. Estacionária 40AH - CÂMARA FRIA VACINA ELBER	PÇ	2	1.200,00	2.400,00
24	Caixa derivação - CÂMARA FRIA VACINA ELBER	PÇ	02	1.350,00	2.700,00
25	Carregador 6AH - CÂMARA FRIA VACINA ELBER	PÇ	02	1.400,00	2.800,00
26	Controlador ELV6 - CÂMARA FRIA VACINA ELBER	PÇ	02	3.115,00	6.230,00
27	Compressor e eletrônica EHS 35 - CÂMARA FRIA VACINA ELBER	PÇ	02	1.780,00	3.560,00
28	Fonte 21,5AH- CÂMARA FRIA VACINA ELBER	PÇ	02	840,00	1.680,00
29	Ventilador interno e ventilador externo - CÂMARA FRIA VACINA ELBER	PÇ	02	420,00	840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

30	ELV6 V2 - CÂMARA FRIA VACINA ELBER	PÇ	02	2.870,00	5.740,00
31	Mód. IBR Box - CÂMARA FRIA VACINA ELBER	PÇ	02	3.100,00	6.200,00
32	Chicote IBR Box- CÂMARA FRIA VACINA ELBER	PÇ	02	530,00	1.060,00
33	Cabo Comunicação - CÂMARA FRIA VACINA ELBER	PÇ	02	480,00	960,00
34	Discadora Digit 9 Números C/ Filtro - CÂMARA FRIA VACINA ELBER	PÇ	02	930,00	1.860,00
Total do Lote 01					R\$125.161,00
LOTE 02					
35	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras de vacinas de conservação de vacinas	H	200	367,90	73.580,00
VALOR TOTAL					R\$73.580,00

10.3- Considerando cotações realizadas, não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado.

10.4- Os valores estimados indicados na planilha constante do presente termo de referência serão utilizados como referência para fins de eventual formalização de instrumento contratual e, ainda, para cumprimento do disposto no art. 16 da LC101/00.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - A Prefeitura Municipal de Rio Casca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer SERVIÇO em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

11.2 - Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.3- A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.4-É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente certame, salvo em casos autorizados expressamente pela Administração, a seu critério.

Rio Casca, 22 de dezembro de 2023

Maria do Carmo Polesca Teixeira Mucida
Secretário Municipal de Saúde

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2023**

ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

À
Prefeitura Municipal de RIO CASCA
A/C do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezados Senhores,

A EMPRESA _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº **081/2023** vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8666/93.

Atenciosamente.

_____, __ de _____ de 2024.

LICITANTE
Representante Legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2023

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

À
Prefeitura Municipal de RIO CASCA
A/C do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão nº 081/2023** e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossas Senhorias **DECLARAR** que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesseis anos.

Atenciosamente,

_____, ___ de _____ de 2024.

LICITANTE
Representante Legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2023

ANEXO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.836.957/0001-38, com sede na Avenida Senador Cupertino, 66. centro, RIO CASCA/MG, neste ato representado pela Prefeita municipal, Senhora Marleyde de Paula Mucida Miranda, inscrita no CPF nº 522.903.956-68, de ora em diante denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE.

CONTRATADA

(qualificação da empresa e do responsável), de ora em diante denominado CONTRATADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 157/2023, modalidade Pregão Presencial nº 081/2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e calibração em câmaras de conservação de vacina, com fornecimento de peças, no setor de imunização da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Casca-MG

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de _____ com os seguintes valores a saber:

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato tem início a partir de sua assinatura e vigorará por 12 meses podendo ser alterado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços e emissão da nota fiscal.

5.2 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1 – Os preços ofertados são fixos e irajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).
- 6.2 - O contrato poderá sofrer atualização monetária, a pedido do contratado, após um ano a partir da data da proposta, pelo índice oficial de inflação (IPCA).
- 6.3 - O contrato poderá sofrer aditivo ou supressão mediante justificativa plausível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 7.1 - - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 0204-041210003-2024-33903500 do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

- 8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 8.1.3 – Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 8.1.4 - Fornecer os produtos de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.
- 8.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 8.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 8.1.7 – Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos produtos, pela contratante ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência.
- 8.1.8 – Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos produtos fornecidos.
- 8.1.9 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 -São obrigações do Contratante:

- 8.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

8.2.2 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização, análise e qualidade dos serviços, estará a cargo do setor de contabilidade e secretaria de fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento.

10.2 – Multas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do CONTRATO ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

7.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente certame, salvo em casos autorizados expressamente pela Administração, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS

14.1 – A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo III.

14.2– A Prefeitura Municipal de RIO CASCA se reserva o direito de não adquirir os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

14.3 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos/serviços em que se verifique irregularidades.

14.4- Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do fornecimentos dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de RIO CASCA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Rio Casca de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE RIO CASCA
Contratante

NOME DA EMPRESA
contratada

Testemunhas: 1. _____

2. _____

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2023**

**ANEXO VII
PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)**

À
Prefeitura Municipal de RIO CASCA

Razão Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Dados bancários:

ITEM	DESCRÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO
LOTE 1						
1	PLACA LCD3 - 2 SENSORES CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	2			
2	PLACA IHM LCD2 - DISPLAY CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	2			
3	PLACA LCD2 - 1 SENSOR CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	2			
4	ADESIVO DE POLICARBONATO LCD Rrc 430D CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	2			
5	DOBRADICA COM MOLA DE RETENCAO INDREL CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	4			
6	GAXETA PORTA DE VIDRO RC 430D	PÇ	2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	CÂMARA FRIA VACINA INDREL					
7	GAXETA RC 504D PORTA DE VIDRO CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	2			
8	RELÉ DE ALARME CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	4			
9	ADESIVO DE POLICARBONATO LCD RC 504D CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	2			
10	BATERIA 12V 100AH CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	4			
11	BATERIA 12V 7AH CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	2			
12	COMPRESSOR 1/3 + 127V CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	2			
13	UNIAO C/VALVULA TIPO SCHRADER	PÇ	4			
14	FILTRO SECADOR C/MOLECULAR CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	4			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

15	CARGA DE GÁS CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	10			
16	MICRO MOTOR CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	4			
17	EVAPORADOR CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	2			
18	CONDENSADOR CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	1			
19	CAPACITOR CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	2			
20	SENSOR PORTA CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	4			
21	SENSOR DE TEMPERATURA CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	10			
22	RODÍZIOS CÂMARA FRIA VACINA INDREL	PÇ	8			
23	Bat. Estacionária 40AH - CÂMARA FRIA VACINA ELBER	PÇ	2			
24	Caixa derivação - CÂMARA FRIA VACINA ELBER	PÇ	02			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

25	Carregador 6AH - CÂMARA FRIA VACINA ELBER	PÇ	02			
26	Controlador ELV6 - CÂMARA FRIA VACINA ELBER	PÇ	02			
27	Compressor e eletrônica EHS 35 - CÂMARA FRIA VACINA ELBER	PÇ	02			
28	Fonte 21,5AH- CÂMARA FRIA VACINA ELBER	PÇ	02			
29	Ventilador interno e ventilador externo - CÂMARA FRIA VACINA ELBER	PÇ	02			
30	ELV6 V2 - CÂMARA FRIA VACINA ELBER	PÇ	02			
31	Mód. IBR Box - CÂMARA FRIA VACINA ELBER	PÇ	02			
32	Chicote IBR Box- CÂMARA FRIA VACINA ELBER	PÇ	02			
33	Cabo Comunicação - CÂMARA FRIA VACINA ELBER	PÇ	02			
34	Discadora Digit 9 Números C/ Filtro -	PÇ	02			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	CÂMARA FRIA VACINA ELBER					
	Total do Lote 01					
LOTE 02						
35	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras de vacinas de conservação de vacinas	H	200	367,90		
	VALOR TOTAL					

1- DECLARAÇÕES

- 1.1 - A proponente declara expressamente que nos preços ofertados, bem como nos lances que serão feitos oportunamente, estão inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- 1.2 - Declara também a proponente sua submissão a todas as cláusulas e condições do Edital e dos Anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002;
- 1.3 - Declara, igualmente, que esta proposta é válida pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ato convocatório.

_____, __ de _____ de 2024.

LICITANTE
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2023

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(MODELO)

À
Prefeitura Municipal de RIO CASCA
A/C do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrito no CNPJ o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

Para efeito do cumprimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002, declara ainda que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificados.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, __ de _____ de 2024.

LICITANTE
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2023

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP (MODELO)

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (**incluir a condição da empresa**): Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), Micro Empreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 da citada lei.

_____, ___ de _____ de 2024.

LICITANTE
Representante Legal